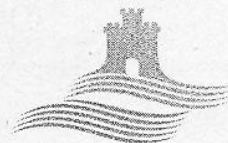




Faculdade de Letras

ALMADA



CÂMARA MUNICIPAL

[minuta]

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES

Entre

FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA, pessoa colectiva n.º 502657456, com sede na Alameda da Universidade 1600-214 Lisboa, representada pelo seu Director, Professor Doutor António Maria Maciel de Castro Feijó, com poderes para a prática do acto, nos termos do art.º 29º n.º 1 alínea a) dos Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, publicados por Despacho n.º 6287/2009, Diário da República 2ª série, n.º 39 de 25 de Fevereiro, adiante designada por **FLUL**,

e

Município de Almada sita em *Almada* pessoa colectiva número 500051054, neste acto representada por *Maria Emilia de Neto Sousa* na qualidade de *sua Presidente*, com os poderes necessários e suficientes para o acto, adiante designada por *Entidade Município de Almada*

É de boa-fé e mutuamente aceite o presente Protocolo de Cooperação para a realização de estágios curriculares destinados aos alunos da FLUL do 2º ciclo de estudos em Mestrado em Estudos Regionais e Autárquicos, o qual se rege pelo *Regulamento de Estágio do Mestrado em Cultura e Formação Autárquica aplicável ao Mestrado em Estudos Regionais e Autárquicos a partir do ano lectivo 2010/2011*, aprovado em Reunião Plenária do Conselho Científico da FLUL em 28 de Outubro de 2009, em anexo (**Doc. 1**), e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª (Objecto)

1 – Pelo presente Protocolo o Município de Almada aceita acolher alunos do 2º ciclo de estudos da FLUL em Estudos Regionais e Autárquicos para efeitos de realização de estágios curriculares.

2 – A realização dos estágios referidos no número anterior destina-se à optimização e complemento da formação académica do 2º ciclo de estudos em Estudos Regionais e Autárquicos da FLUL.

Cláusula 2ª
(Obrigações do Município de Almada)

1 – O Município de Almada obriga-se a:

- a) Indicar, caso a caso, o responsável pelo acolhimento e acompanhamento técnico dos estagiários;
- b) Colaborar com os orientadores de estágios da FLUL;
- c) Proporcionar aos estagiários um enquadramento de estágio que se traduza em valor acrescentado à sua formação e lhes permita o acesso aos meios necessários para a concretização efectiva dos respectivos programas de estágio;
- d) Manter a FLUL informada sobre o desempenho dos estagiários.

2 – Não constitui encargo do Município de Almada:

- a) O estabelecimento de qualquer vínculo laboral com os estagiários;
- b) O pagamento de quaisquer quantias remuneratórias dos estágios realizados no âmbito do presente Protocolo.

Cláusula 3ª
(Obrigações da FLUL)

A FLUL obriga-se a:

- a) Fornecer ao Município de Almada a identificação dos alunos seleccionados para a frequência dos estágios, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis sobre o início das actividades;
- b) Aprovar o plano de estágio apresentado pelo estagiário;
- c) Nomear os orientadores de estágio, aos quais incumbirá a superintendência dos estagiários do ponto de vista científico e pedagógico;
- d) Avaliar pedagógica e cientificamente os resultados dos estágios.

Cláusula 4ª
(Duração do estágio)

Os estágios previstos no presente Protocolo terão a duração mínima de um semestre lectivo e a duração máxima de dois semestres lectivos, perfazendo no mínimo 240 horas, conforme previsto nos art.º 4º e 5º do *Regulamento de Estágio do Mestrado em Cultura e Formação Autárquica aplicável ao Mestrado em Estudos Regionais e Autárquicos a partir do ano lectivo 2010/2011*, em anexo (Doc. 1).

Cláusula 5ª
(Dever de sigilo)

Os estagiários ficam obrigados ao dever de sigilo, nomeadamente, no que se refere a todas as informações do Município de Almada a que acedam no decurso do estágio.

Cláusula 6ª
(Seguro dos estagiários)

O seguro escolar dos alunos abrange igualmente eventuais acidentes ocorridos durante o período de estágio, ficando o Município de Almada isento de quaisquer responsabilidades ou encargos relativos aos referidos acidentes.

Cláusula 7ª
(Vigência)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura pelo período de um ano, automaticamente renovável salvo denúncia escrita por qualquer das partes nos sessenta dias imediatamente anteriores ao seu termo ou ao termo de qualquer das suas renovações.

Cláusula 8ª
(Disposições finais)

Conforme a natureza e a extensão dos seus efeitos, os casos omissos no presente protocolo serão resolvidos por mútuo acordo das partes, com respeito pelos princípios gerais de direito e pela legislação aplicável aos contratos.

Este protocolo de cooperação está elaborado em dois exemplares, compostos por quatro páginas cada, com os versos em branco e 1 anexo, devidamente rubricado, assinado e selado pelos respectivos representantes das signatárias, destinando-se um exemplar a cada uma das delas.

Local, [data],

O Director da FLUL

(António Maria Maciel de Castro Feijó)

A Presidente da Câmara Municipal

(Maria Emília Guerreiro de Neto Sousa)

Em anexo:

Doc. 1 – Regulamento de Estágio do Mestrado em Cultura e Formação Autárquica aplicável ao Mestrado em Estudos Regionais e Autárquicos a partir do ano lectivo 2010/2011

[Fim de minuta]

**Regulamento de Estágio do Mestrado em Cultura e Formação Autárquica aplicável
ao Mestrado em Estudos Regionais e Autárquicos a partir do ano lectivo 2010/2011**

Artigo 1.º

Enquadramento

O estágio realiza-se em qualquer entidade pública ou privada que se proponha a acolher o estagiário e com a qual a FLUL celebre protocolo para o efeito.

Artigo 2.º

Objectivos do estágio

Constituem objectivos do estágio:

- 1) Complementar a formação académica do aluno através do desenvolvimento de práticas de trabalho junto das entidades de acolhimento;
- 2) Aplicar conhecimentos e competências teórico-práticas adquiridas no âmbito do mestrado em Cultura e Formação Autárquica
- 3) Ensaiar práticas ajustadas ao mercado do trabalho;
- 4) Proporcionar uma futura melhor integração no mercado do trabalho.

Artigo 3.º

Escolha do local de estágio e seriação

- 1 - Até ao início do ano lectivo em que o estágio se realiza a coordenação do curso de Cultura e Formação Autárquica divulgará junto dos interessados a lista das entidades de acolhimento.
- 2 - Após a divulgação da referida lista, os alunos deverão dirigir a sua candidatura à comissão científica do curso, ordenando as entidades de acolhimento por ordem decrescente de preferência.
- 3 - A candidatura deverá ser entregue na secretaria da Divisão dos Serviços Académicos.
- 4 - Os currículos dos candidatos serão remetidos às Entidades de Acolhimento por eles escolhidas para efeitos de apreciação e seriação.
- 5 - A Entidade de Acolhimento reserva-se o direito de não aceitar os candidatos a estágio propostos pela FLUL.
- 6 - Quando for do interesse da Entidade de Acolhimento, a seriação será feita pela Coordenação do curso, realizando-se por ordem dos seguintes factores:
 - 1º Adequação do perfil do aluno ao local de estágio
 - 2º Preferência do aluno
- 7 - Em caso de empate observar-se-ão os seguintes factores:

- 1º Maior número de unidades de crédito aprovadas no curso de mestrado;
- 2º Melhor média, calculada à décima;
- 3º Maior proximidade entre o local de residência e o local de estágio.
- 8 - Sem prejuízo do disposto anteriormente, o aluno poderá propor a realização do seu estágio em entidade de acolhimento por si escolhida, desde que o pedido seja instruído com declaração de interesse da entidade proposta.
- 9 - O deferimento do pedido previsto no n.º 6 depende da verificação pela comissão científica do curso da existência das condições adequadas para a realização do estágio na entidade proposta.
- 10 - O aluno cuja proposta seja autorizada nos termos dos números 6 e 7, e após celebrado o respectivo protocolo, tem prioridade de colocação na entidade de acolhimento envolvida.

Artigo 4.º

Duração do estágio

O estágio tem a duração mínima de um semestre lectivo e a duração máxima de dois semestres lectivos.

Artigo 5.º

Carga horária

A duração mínima do estágio é de duzentas e quarenta horas.

Artigo 6.º

Número de créditos (ECTS)

Pela conclusão com aproveitamento do estágio são atribuídas 6 unidades de crédito. Pela aprovação do relatório de estágio em prova pública são atribuídas 42 unidades de crédito.

Artigo 7.º

Obtenção do grau de Mestre

O grau de Mestre em Cultura e Formação Autárquica é concedido aos alunos que tiverem obtido 120 créditos.

Artigo 8.º

Intervenientes

1 - São intervenientes no programa de estágio:

- a) A comissão científica do curso.
- b) O professor director do mestrado, o qual é designado pela comissão científica do curso.
- c) O docente da FLUL simultaneamente responsável pela supervisão do estágio do aluno e orientador do respectivo relatório;
- d) O supervisor da entidade de acolhimento, que é o responsável designado para acompanhamento e orientação do aluno no local de estágio.
- e) O aluno estagiário da FLUL.

2 - Compete à comissão científica do curso:

- a) A fixação dos fins e objectivos de cada estágio;
- b) Reunir periodicamente com o supervisor da entidade de acolhimento e com o aluno para promoção do enquadramento teórico-prático das actividades.

Artigo 9.º

Local do estágio

O estágio decorrerá nas instalações indicadas pela entidade de acolhimento.

Artigo 10.º

Avaliação de estágio

1 - A classificação final é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se o aluno aprovado pela obtenção da classificação mínima de 10 valores.

Artigo 11.º

Relatório de estágio

1 - O relatório de estágio é composto no mínimo por 15.000 palavras (50 páginas de texto) e no máximo 22.500 palavras (75 páginas de texto) (§ 1,5, corpo 12, tipo Times New Roman), podendo incluir outro tipo de material.

2 - A capa deve conter a seguinte informação:

- a) Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;
- b) Tema do estágio;
- c) Nome e número do aluno; _____
- d) «Relatório de estágio do Mestrado em ...»;
- e) Nome dos supervisores e data.

3 - O aluno deverá entregar, até à data que vier a ser fixada pela Comissão de Coordenação do Estágio da FLUL, o relatório de estágio, em três exemplares (o texto em suporte papel e digital obrigatoriamente), dois ao supervisor da FLUL e um ao supervisor da entidade de acolhimento.

Artigo 12.º

Apresentação do relatório

O relatório de estágio será apresentado e discutido pelo júri nomeado para apreciar e discutir em sessão pública, durante um período máximo de noventa minutos. A classificação final do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é atribuído pelo júri nomeado para apreciar e discutir o relatório de estágio.

Artigo 13.º

Avaliação de estágio

1 - A avaliação de estágio é realizada pela ponderação dos seguintes factores, de acordo com uma grelha aprovada pelo Conselho Pedagógico:

- a) Tema—15% da nota final;
- b) Atitude profissional—40% da nota final;
- c) Relatório de estágio—30% da nota final;
- d) Comportamento na apresentação do relatório—15% da nota final.

2 - A classificação final de estágio é expressa pela fórmula Recusado ou Aprovado, considerando-se, numa escala de 0 a 20 valores, o aluno aprovado pela obtenção da

classificação mínima de 10 valores. Aos candidatos aprovados podem também ser atribuídas as menções qualitativas de *Suficiente, Bom, Muito bom e Excelente*, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

3 - Da nota de estágio não há recurso.

4 - Não é possível a repetição do estágio após reprovação ou para melhoria de nota.

Artigo 14.º

Disposições finais

1 - O estágio não confere ao aluno o direito a qualquer remuneração ou integração na entidade de acolhimento.

2 - Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos pela comissão científica do curso e, em caso de conflito, pela Comissão de Estudos Pós-Graduados.

Artigo 15º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano lectivo 2009/2010 e manterá a respectiva vigência após a alteração da designação do ciclo de estudos em causa para “Mestrado-em—Estudos Regionais e Autárquicos”.

Sérgio Campos Matos

(director do curso de Mestrado Cultura e Formação Autárquica)